

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 512

Fixa os vencimentos da Diretoria do Colégio Municipal,
altera as taxas de receita do mesmo e dá outras
providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas
decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos mensais dos funcio-
nários do Colégio Municipal, de que trata a Lei nº 449, -
de 20 de fevereiro de 1963, passam, a partir do corrente-
mês, a ser os seguintes:

Diretor.....	Cr\$ 50.000,00
Secretário.....	" 35.000,00
Auxiliar da Secretaria.....	" 16.000,00
Porteiro.....	" 10.000,00

Art. 2º - Para o corrente ano são fixadas -
as seguintes taxas para a receita ordinária do referido -
Colégio:

a) - de matrículas para os Cursos Cinsial-
e Técnico de Contabilidade - Cr\$ 3.000,00.

b) - de matrículas para Exames de Admissão -
Cr\$ 1.000,00.

c) - de mensalidades para os Cursos Cinsial-
al e Técnico de Contabilidade - Cr\$ 2.500,00.

Art. 3º - Continuam revigorados os demais -
dispositivos da referida Lei nº 449, que não colidirem -
com a presente, entrando esta em vigor na data de sua pu-
blicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Mi-
nas, 3 de março de 1964.

Paulo Bernasconi
Prefeito Municipal

Henrique Guimarães Machado
Secretário

para o arquivo
3/3/64.
Paulo Bernasconi